



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º. 020, de 05 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de gestor escolar e dá outra providência.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

Considerando a necessidade de se escolher gestores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

Considerando que a complexidade dos processos de gestão exige do gestor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

Considerando a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuir com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

Considerando a importância de o gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

Considerando que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;



Considerando a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

Considerando as disposições presentes no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Federal n.º. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que estabeleceu, como condicionantes de habilitação para ao recebimento pelos município do VAA (Valor Anual por Aluno), o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Faz saber que DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de gestor escolar do magistério público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito do Município, mediante a participação do candidato em processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

§ 2º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de gestor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores posições classificatórias no resultado do processo seletivo.

Art. 2º O gestor adjunto será escolhido pelo pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado por portaria do Prefeito do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PROCESSO

Art. 3º Será criada uma Comissões Especial, por portaria do Secretário de Educação, para atuar na coordenação do processo seletivo.



Art. 4º A Comissão Especial, após a homologação do processo seletivo pelo Secretário Municipal de Educação, organizará a lista tríplice contendo os nomes dos classificados de 1º a 3º lugar e o relatório geral do processo que será encaminhado ao Prefeito do Município.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a gestores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato de homologação de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de representação de gestor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica, em curso superior concluído há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

III - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

IV - não ocupar cargos eletivos ou comissionados no Estado ou em outros municípios; e

V - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º O profissional do magistério que desejar participar do processo seletivo para provimento na função de representação de gestor escolar deverá inscrever-se para a seleção conforme regras estabelecidas em edital.



Art. 7º O processo de seleção realizar-se-á em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em análise de curricular com prova de títulos.

§ 1º O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser estabelecida em edital, observado:

I - os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no parágrafo 1º, contendo como folha de rosto a identificação do candidato;

II - as autenticações das cópias dos títulos especificados nos itens de “a” a “i” do Anexo Único, deverão ser feitas em cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais;

III - não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no Anexo Único deste Decreto.

IV - cada um dos títulos especificados nos itens de “a” a “e” do Anexo Único, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

V - os pontos dos cursos, especificados nos itens “f” e “g” do Anexo Único, poderão ser cumulativos com os pontos das experiências especificadas nas alíneas “h” e “i”, até somar o valor máximo de 40 pontos.

§ 3º A classificação do candidato dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final.

§ 4º Comporão a Lista Tríplice os 3 (três) primeiros candidatos que obtiverem a maior pontuação.

§ 5º Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;



II - apresentar mais tempo de serviço na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;

III – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Gestor Escolar.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º O mandato para exercer a função de representação de gestor escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 9º Na vacância da função de representação de gestor escolar, o Secretário de Educação designará gestor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice.

Art. 10. Ocorrerá vacância da função de Gestor:

I - pelo término do período a que se refere o artigo 6º deste Decreto;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O gestor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O gestor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 12. O gestor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de relatório circunstanciado, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.

Art. 13. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de gestor, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação o afastamento do gestor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor.

Art. 14. O Secretário de Educação, por portaria, publicará edital regulamentando o processo seletivo, contendo as regras a serem aplicadas pela Comissão de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 15. A relação das escolas municipais para seleção de gestor escolar das escolas municipais será publicada no *site* da Prefeitura Municipal, www.saojoaodotigre.pb.gov.br.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Alexandre Leite
Prefeito do Município



Anexo Único
Distribuição da Pontuação por Título

Item	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	60
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
c)	Mestrado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	45	
e)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
	CURSOS E EXPERIÊNCIAS	Valor Unitário	Pontuação Máxima
f)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	30	40
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	25	
h)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	20	
i)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	10	
VALOR TOTAL			100